



CONTRATO N.º 002/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 002/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NAS ÁREAS FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA ME.

O Município de Itajuípe, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.147.946/0001-90, com sede situada à Praça Adonias Filho, 16, Centro - Itajuípe - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 838171150 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 920.624.825-15, residente e domiciliado Rua Maria Pedro Hage, 281, Centro, Itajuípe-Bahia., doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.333.185/0001-06, com sede à Rua Renato Vaz Rebouças, 307/A, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.020-700, neste ato representado pelo Sr. **MARCUS VINICIUS SOBRINHO SOUSA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 13808629-06 e CPF nº 050.986.905-01, residente e domiciliado na Avenida Siqueira Campos, nº 1394, Bairro Recreio em Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.020-505 que subscreve o presente, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente instrumento de contrato, em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, de acordo com *Processo Administrativo nº 002/2022 e a Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2022*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente, é contratar empresa para prestação de serviços de **CONSULTORIA, ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL**. As despesas efetuadas com os serviços acima mencionados correrão sempre por conta da **Contratada**, incluindo aí despesas de deslocamento, custo de material, fotocópias e postagens.

§ 3º. Para realização dos serviços ora contratados, de que trata o caput desta cláusula, o **Contratante** compromete-se a remeter ao escritório da **Contratada**, no endereço acima declinado, com antecedência razoável, documentos e meios necessários à eventual necessidade de produção de provas e as correspondências judiciais recebidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Q. MES	VALOR MES	VALOR TOTAL RS
------	---------------	-----	--------	-----------	----------------

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 – CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA
TEL./FAX: (73) 3238-1712 E-MAIL: LICITAJUIPE@HOTMAIL.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



Documento Assinado Digitalmente por: MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR - 05/05/2022 13:48:04
 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ec84c65-d4ed-4562-8055-658262523101e

01	Prestação de serviços de consultoria, assessoria em contabilidade e administração pública com ênfase nas áreas financeira, orçamentária e planejamento do município de Itajuípe.	Mês	12	14.000,00	168.000,00
02	Assessoria em Individualização de FGTS Consultoria e assessoria técnica administrativa das informações gerais do FGTS, conforme relatório emitido pela Caixa Econômica Federal, relativo ao período de 04/2002 a 09/2005.	Mês	12	3.500,00	42.000,00
03	Serviços relacionados a prestação de contas anual.	Mês	01	14.000,00	14.000,00
CUSTO ESTIMADO TOTAL R\$				R\$ 224.000,00	

Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), correspondentes a 12 parcelas mensais e 1 parcela referente a prestação de contas anual durante o exercício de 2022 (janeiro/dezembro).

Parágrafo Primeiro. O valor mensal será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) compreendendo a remuneração pelos serviços identificados nos itens "4.1", "4.2" e "4.4" da CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. O valor mensal acima mencionado compreende a remuneração pelos serviços identificados nos itens "4.1", "4.2" e "4.4" da CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento. O serviço de que trata o item "4.3" da referida CLÁUSULA QUARTA será remunerado à parte e independentemente do valor mensal devido nos termos do *caput* da presente Cláusula, em parcela conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, a ser paga em conjunto com a parcela mensal referente ao mês em que concluído o referido serviço.

Parágrafo segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente: 73756-9, Agência: 0188-0, do Banco do Brasil – Vitória da Conquista/BA, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas de remuneração decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária abaixo especificada, do Orçamento em vigor:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria de Administração e Finanças
Unidade	03.04.04 - Secretaria de Administração e Finanças
Projeto/Atividade	2013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	0 - Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade	03.05.05 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2067 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	01 - Transferência Rec. de Impostos Educação 25%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045 - Manutenção dos Serviços Administrativos

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 - CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE - BAHIA
 TEL./FAX.: (73) 3238-1712 E-MAIL: LICITAITAUIPE@HOTMAIL.COM



Elemento de Despesa	3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	02-Transferência Rec. de Impostos Saúde 15%

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além daqueles definidos nas cláusulas anteriores, são responsabilidades das partes:

Da Contratada:

- 4.1) elaborar a Prestação de Contas Mensal e suas consequentes notificações, com vista a atender ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de BAHIA, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;
- 4.2) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;
- 4.3) elaborar o Orçamento Governamental e a Prestação de Contas Anual, de acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE, serviços esses que terão custo idêntico ao definido no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA e nos termos de seu parágrafo primeiro;
- 4.4) zelar pelo bom andamento dos serviços.

Da Contratante:

- 4.5) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.6) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.7) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.8) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.9) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato, além da rescisão imediata do contrato nos termos estabelecido na cláusula primeira e das penas estabelecidas na Lei 8.666/93 fica fixada multa no valor total do contrato a ser paga pela parte infratora.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos produtos, que ficará sob-responsabilidade do Fiscal do Contrato, o **ANDRÉ VINÍCIUS DOS SANTOS NASCIMENTO – CARGO – DIRETOR DE CONTABILIDADE (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)**; ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.



§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e se encerra em 31 de dezembro de 2022 ou com a entrega total dos produtos, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme os termos da Lei 8.666/93 fundamenta-se o presente instrumento de contratação da empresa supracitada, previsto no artigo 25, inciso II, enumerados no art. 13 desta lei, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca cuja jurisdição abrange o Município de Itajuípe para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes e as demais destinadas a arquivo, processo de pagamento e empenho.

Itajuípe, 03 de janeiro de 2022.

MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR
MUNICÍPIO DE ITAJUIPE

Contratante

MARCUS VINICIUS SOBRINHO SOUSA
DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA ME

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL.
CONTRATADO (A):	DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA ME
CNPJ:	13.333.185/0001-06
PERÍODO:	03/01/2022 A 31/12/2022
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
LICITAÇÃO:	ART. 13, INCISO III; ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais)

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 – CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA
TEL./FAX.: (73) 3238-1712 E-MAIL: LICITAITAJUIPE@HOTMAIL.COM

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UI/8LZV8OZJA6+MR7FJFVA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.